



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 16/GAP/2025

Subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos respetivos Vereadores, no âmbito do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

I - Da Justificação

1. Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município - Câmara Municipal - poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no artigo 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Considerando que tal delegação pode ser efetuada com faculdade de subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, cabendo esta última, desde que devidamente legitimada no ato de delegação, ao Presidente da Câmara Municipal;
3. Considerando que o órgão executivo municipal, em sede de sua reunião n.º 21/2025, realizada no dia 5 de novembro de 2025, tendo como base a proposta n.º 81/GAP/2025, delegou no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, um leque de competências previstas no n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. Considerando, nesta justa medida, que as aludidas competências podem ser subdelegadas, pelo Presidente da Câmara, em qualquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 34º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



MUNICÍPIO DE MURÇA

5. Considerando que a figura de subdelegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
6. Considerando, ainda, que foram determinadas as áreas de intervenção municipal atribuídas ao Vereadores que irão coadjuvar o Presidente da Câmara, muito concretamente, o Vice-Presidente da Câmara e Vereador a Tempo Inteiro, Avelino José Marques dos Santos, e a Vereadora a Tempo Inteiro, Ana Cristina Pinto Martins;
7. Considerando, por último, que importa dar certeza, segurança e paz jurídicas aos atos praticados pelos Vereadores no exercício das funções que lhe foram cometidas por referência às diversas áreas de intervenção municipal.

II - Da Delegação de Competências

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, e nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações e art.º 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos Vereadores abaixo indicados, as seguintes competências:

a) Vice-Presidente da Câmara Municipal e Vereador em Regime de Permanência a Tempo Inteiro, Avelino José Marques dos Santos:

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e



MUNICÍPIO DE MURÇA

urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t, do n.º 1, do artigo 33.º);

- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr, do n.º 1, do artigo 33.º);



MUNICÍPIO DE MURÇA

- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu, do n.º 1, do artigo 33.º).

b) Vereadora em Regime de Permanência a Tempo Inteiro, Ana Cristina Pinto Martins

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii, do n.º 1, do artigo 33.º);
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj, do n.º 1, do artigo 33.º).



MUNICÍPIO DE MURÇA

III - Da Divulgação

Dê-se conhecimento deste meu despacho ao executivo municipal, devendo ainda proceder-se à divulgação pública do mesmo, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no sítio da internet, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no art.º 56º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, conjugado com o n.º 2 do artigo 47º do CPA.

Murça, 12 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Lopes